

PROVISÓRIO

Lidiane Rafaela Araújo Martins

REGIME JURÍDICO-DISCIPLINAR DA MAGISTRATURA

Procedimentos e estruturação
das Corregedorias-Gerais dos
Tribunais de Justiça

4^a | revista
Edição | atualizada
ampliada

2025

 EDITORA
JusPODIVM
www.editorajuspodivm.com.br

FUNÇÃO FISCALIZATÓRIA DAS CORREGEDORIAS-GERAIS

“Embora a maioria dos juízes sirva com honra, os erros éticos devem ser corrigidos e as principais violações de confiança devem ser reconhecidas. O Judiciário deve estar disposto a ajudar a desenvolver padrões e ser uma parte ativa de qualquer mecanismo de fiscalização.”

David. J. Sachar¹

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

As Corregedorias-Gerais exercem a função de fiscalização e de gestão judiciária do primeiro grau de jurisdição. Dessa maneira, também lhe competem realizar correições periódicas ou correições extraordinárias em comarcas, varas e distritos. Essa competência é conferida pelo art. 96, I, “b”, da Constituição Federal de 1988, *in verbis*:

“Art. 96. Compete privativamente:

I – aos Tribunais:

b) organizar suas secretarias e serviços auxiliares² e os dos juízos que lhes forem vinculados, velando pelo exercício da atividade correcional respectiva”.

1. SACHAR, David J. **Judicial Misconduct and Public Confidence in the Rule of Law**. UNODC. Disponível em: <<https://www.unodc.org/dohadecclaration/en/news/2019/08/judicial-misconduct-and-public-confidence-in-the-rule-of-law.html>>. Acesso em: 22.2.2021.

2. “Os serviços auxiliares dos Tribunais e dos juízos de direito que lhes são vinculados, organizados privativamente por aqueles (arts. 96, I, b, e 99, *caput*, da CF), são formados, exclusivamente, pelo conjunto de unidades e atividades de apoio que viabilizam a realização de suas finalidades institucionais. As serventias judiciais e extrajudiciais não compõem, portanto, os serviços auxiliares ou administrativos dos Tribunais. [...] A matéria relativa à ordenação das serventias extrajudiciais e dos serviços por elas desempenhados está inserida na seara da organização judiciária, para a qual se

As correções ordinárias ou extraordinárias, presenciais ou virtuais, gerais ou parciais, das unidades judiciárias e dos escritórios extrajudiciais, são os meios previstos para o exercício da função correcional, que consiste na orientação e fiscalização permanente dos magistrados, servidores, serventuários, agentes delegados, serviços auxiliares e unidades prisionais, e é exercida, em todo o Estado, pelo Corregedor-Geral da Justiça, nos limites das suas atribuições, pelos juízes auxiliares das Corregedorias-Gerais.

Define-se correção como:³

- “1. Ato ou efeito de corrigir; correção.
2. Função administrativa, em via de regra de competência do Poder Judiciário, exercida pelo Corregedor.
3. Visita do Corregedor às comarcas, no exercício de suas atribuições”.

Cumpra esclarecer que a nomenclatura correta é “correcional”. O Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa, embora registre “correção” e “correição” para o ato de corrigir, apresenta, tão somente, a variante “correcional”, ao dar o respectivo adjetivo. O ato ou efeito de corrigir decorre da autotutela da Administração, que também é implicitamente relacionado ao exercício do poder disciplinar.

Sobre o tema, Maria Sylvia Zanella Di Pietro e Wallace Paiva Martins Junior esclarecem que: “A Administração Pública tem o dever de preservação da legalidade e do interesse público. É com este conteúdo que o princípio da autotutela se expressa, fornecendo ao poder público a prerrogativa (extravagante) de desfazimento de seus atos por motivo de ilegalidade (anulação) ou de conveniência e oportunidade ao interesse público (revogação) – ou recomposição da ordem jurídica infringida (convalidação), conforme observa Edmir Netto de Araújo – mediante impulso oficial ou provocação. (...) Há perspectiva que indica em sua compreensão a punição dos ‘agentes públicos que infringirem normas legais ou regulamentares’, o que soa escorrido porque o poder disciplinar é a competência que detém a Administração de repressão aos ilícitos administrativos praticados por seus servidores ou outras pessoas sujeitas a uma relação de submissão especial (sanções impostas no âmbito de contratos administrativos ou de delegação de serviços públicos), igualmente sem necessidade de recorrer ao Poder Judiciário”.⁴

exige, nos termos dos arts. 96, II, d, e 125, § 1.º, da CF, a edição de lei formal de iniciativa privativa dos Tribunais de Justiça (STF, ADI 4.140, Ellen Gracie, Pleno, 2011)”.

3. Consulte-se: Aurélio *on-line*.

4. MARTINS, Wallace Paiva. DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Tratado de direito administrativo: teoria geral e princípios do direito administrativo**. 1. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

Dessarte, a correição é uma das mais importantes áreas de atuação das Corregedorias-Gerais e visa à verificação da regularidade dos serviços judiciários prestados pelo primeiro grau de jurisdição, além da apuração de eventuais falhas cometidas por magistrados, servidores, agentes delegados e serventuários da Justiça. Na hipótese de tais erros serem identificados por ocasião da correição, será concedido prazo para a regularização e, se for o caso, poderão ser tomadas ainda providências de caráter disciplinar, com instauração de sindicância ou processo administrativo para apuração de eventual falta funcional imputável a magistrados ou servidores do primeiro grau de jurisdição.

2. MODALIDADES

2.1. Correição ordinária

Os meios utilizados para a realização de fiscalização dos membros do Poder Judiciário são a correição e a inspeção. Não há, no entanto, uniformidade quanto aos termos utilizados pelos Tribunais-Locais. No Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por exemplo, a correição ordinária é a fiscalização normal, periódica e previamente anunciada, presencial ou virtual, dos foros judicial e extrajudicial, nos termos do art. 24 do Código de Normas do Foro Judicial do Paraná (CNFJ). Já no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, as correições têm como finalidade “apuração de fatos determinados relacionados a deficiências graves dos serviços judiciais e auxiliares, das serventias e dos órgãos prestadores de serviços notariais e de registro” (art. 54 do Regimento Interno do CNJ).

2.2. Correição extraordinária

A correição extraordinária, no Tribunal de Justiça do Paraná, é a fiscalização excepcional, realizável a qualquer momento, presencial ou virtual, geral ou parcial, dos serviços judiciários. Nessa modalidade, ainda que ocorra em segredo de justiça, o agente a ser submetido à correição deverá estar presente na ocasião da execução dos trabalhos, conforme art. 23 do Código de Normas do Foro Judicial do Paraná (CNFJ).

2.3. Autoinspeção ordinária anual das unidades judiciárias

A autoinspeção é um mecanismo de controle e fiscalização desenvolvido pelo juiz de direito responsável pela unidade judiciária. Em caso de vacância ou ausência momentânea do juiz titular, a atribuição é do magistrado que o está substituindo. Rememore-se que a realização das inspeções anuais é um

dos requisitos para a promoção ou remoção na carreira da Magistratura, e a não realização implica a desclassificação do candidato à vaga. Além disso, as inspeções anuais realizadas serão anotadas na ficha funcional do magistrado.

No XIII Encontro Nacional do Poder Judiciário, os Corregedores de todo o país estabeleceram a Diretriz Estratégica n. 1, que visa: “Regulamentar a autoinspeção ordinária anual das unidades judiciárias (cartórios e gabinetes)”. De acordo com o Conselho Nacional de Justiça, a diretriz está relacionada com a celeridade e a produtividade na prestação jurisdicional. Na regulamentação deverá constar o modelo do respectivo formulário, preferencialmente por meio eletrônico, no qual, entre os tópicos a serem informados e observados pela unidade judiciária, deverá constar a distinção quantitativa dos processos físicos em relação aos eletrônicos. Devem ser estabelecidos, ainda, os procedimentos de tramitação da autoinspeção, prazos para envio, apreciação e providências pelas Corregedorias. Caso a Corregedoria do Tribunal já disponha de regulamentação que atenda aos parâmetros acima, não há necessidade de edição de nova norma.⁵

O art. 55 do Código de Normas do Foro Judicial do Paraná (CNFJ), por exemplo, determina que o magistrado inspecionará as secretarias e os órgãos extrajudiciais a ele subordinados no primeiro trimestre de cada ano, até o dia 31 (trinta e um) do mês de março. Se necessário ou conveniente, o juiz poderá realizar inspeção extraordinária. O período de referência é o do ano anterior à respectiva inspeção. A data inicial é o primeiro dia do ano, e a data final o dia 31 de dezembro. A instauração ocorre mediante portaria, que definirá as datas e demais diligências necessárias à realização dos trabalhos. Recomenda-se a elaboração de “Roteiros de Inspeção Anual”, em que constem todos os procedimentos a serem adotados para a criação dos processos informatizados de inspeção em todas as competências do foro judicial.

Finalizada a inspeção, o magistrado deve remeter o processo às Corregedorias locais para análise e anotações nos sistemas internos. Após as diligências necessárias, o processo retorna ao juízo de origem para arquivamento. A inspeção poderá ser dispensada na hipótese de realização de correção ordinária na unidade judiciária pela Corregedoria-Geral, no período compreendido entre o primeiro dia do mês de outubro do ano anterior (1º/10) e a data para finalização dos trabalhos da inspeção do ano em curso (31/3). Se a unidade judiciária também tiver sido fiscalizada nesse período pelo Conselho Nacional de Justiça, a dispensa também é plausível. De qualquer forma, a dispensa deve

5. CNJ. METAS E DIRETRIZES ESTRATÉGICAS DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA PARA 2020. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/12/Gloss%C3%A1rio-Corregedoria.pdf>>. Acesso em: 18.2.2021.

ser solicitada, formalmente, ao Corregedor-Geral da Justiça pelo magistrado responsável, no Paraná pelo Sistema Projudi, até que haja a unificação nacional dos sistemas para inspeções e correições.

Apesar de a autoinspeção ser anual, o magistrado deve efetuar permanente fiscalização na unidade judiciária. Os sistemas informatizados facilitam a localização de irregularidades, atrasos e gargalos; daí por que o magistrado pode tomar providências imediatamente. No Sistema Projudi, por exemplo, há a “mesa do magistrado”, uma ferramenta que permite a visão geral da unidade judiciária, sem necessidade de pedido de informações e certidões.

2.4. Inspeção do CNJ nos Tribunais à luz do Provimento n. 156/2023

Incumbe ao Conselho Nacional de Justiça realizar a inspeção de todos os Tribunais locais, nas unidades judiciárias e administrativas e no foro extrajudicial. São realizadas inspeções para “apuração de fatos relacionados ao conhecimento e à verificação do funcionamento dos serviços judiciais e auxiliares, das serventias e dos órgãos prestadores de serviços notariais e de registro, havendo ou não evidências de irregularidades” (art. 48 do Regimento Interno do CNJ). Já as correições têm como finalidade “apuração de fatos determinados relacionados a deficiências graves dos serviços judiciais e auxiliares, das serventias e dos órgãos prestadores de serviços notariais e de registro” (art. 54 do Regimento Interno do CNJ).

Atente-se que a nomenclatura de inspeção e correição não é necessariamente reproduzida por todas as Corregedorias locais, assim, os instrumentos de fiscalização dos magistrados podem ter diferentes significados a depender do tribunal: para fins de averiguação normal das atividades ou investigação extraordinária, em casos de situações emergenciais, irregularidades ou denúncias graves, as quais não podem aguardar a fiscalização rotineira.

Em 2023 sobreveio o Provimento n. 156/2023 do Conselho Nacional de Justiça, o qual dispõe sobre as normas a serem observadas nas inspeções e correições de competência da Corregedoria Nacional de Justiça. O procedimento pode ser instaurado de três formas: a partir de determinação do Plenário do CNJ, de portaria ou de despacho do Corregedor Nacional de Justiça em determinado processo. São passíveis de inspeção pelo Conselho Nacional de Justiça:

- Unidades judiciais de primeiro grau
- Unidades judiciais de segundo grau
- Setor de Precatórios
- Unidades Administrativas
- Serviços Extrajudiciais

Confira os tópicos principais para instauração da inspeção de acordo com a nova normatização de forma sintética:

Responsáveis	O Corregedor Nacional poderá delegar a magistrados vinculados a quaisquer dos tribunais a realização dos trabalhos e designar servidores para assessoramento. Pode, ainda, criar cadastro de magistrados e servidores com experiência objetivamente reconhecida para realização dos trabalhos, com livre nomeação e destituição. A Presidência, as Corregedorias locais e demais autoridades judiciárias e administrativas colaborarão materialmente e com os recursos humanos necessários, para o bom desempenho dos trabalhos da inspeção. Podem ser requisitadas de outras autoridades apoio administrativo para o planejamento e a execução dos trabalhos.
Requisitos da Portaria	I – a menção dos fatos ou dos motivos determinantes da inspeção; II – o local, a data e a hora do início dos trabalhos; III – a indicação dos magistrados delegatários e servidores que participarão dos trabalhos; IV – o prazo de duração
Audiência Pública	Nos casos em que houver interesse público relevante, em momento anterior à data de início da inspeção, poderá ser convocada audiência pública ou determinado atendimento ao público para obtenção de informações que auxiliem o aprimoramento do serviço jurisdicional prestado pelo tribunal. Será dado amplo conhecimento do ato por meio de publicação do edital no diário oficial e por divulgação na imprensa local. Poderão ser recebidas manifestações de qualquer pessoa ou interessado identificado, em particular ou reservadas, perante magistrados ou servidores designados pelo Corregedor Nacional, as quais serão reduzidas a termo e incluídas em ata ou no auto circunstanciado da inspeção.

Acertada a não obrigatoriedade de realização de audiências públicas em todas as inspeções realizadas pelo Conselho Nacional de Justiça, que somente ocorrerá diante de interesse público relevante. Reuniões com objetivos específicos e mais organizadas atendem melhor a intenção do Conselho Nacional de Justiça de receber reclamações e encontrar soluções para situações específicas. Ao contrário, como já ocorreu no passado, audiências públicas sem objetivo determinado revelam-se tumultuadas e ineficazes.

Ainda, de acordo com o Provimento n. 156/2023 do Conselho Nacional de Justiça, no período de pré-inspeção serão requisitados do tribunal inspecionado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data provável de sua realização, dados relativos à situação das unidades de primeiro e segundo graus do tribunal. O “**Relatório Situacional**” das unidades de primeiro grau deverá conter: a denominação; os processos em tramitação na unidade (incluindo suspensos, sobrestados ou arquivados provisoriamente); os processos suspensos, sobrestados e arquivados provisoriamente; os processos distribuídos e redistribuídos para a unidade nos últimos doze meses; os processos despachados, decididos e julgados com e sem mérito nos últimos 12 (doze) meses; os processos sem movimentação há mais de 100 (cem) dias (excluídos os suspensos, sobrestados e arquivados provisoriamente); os processos conclusos ao magistrado (excluídos os suspensos, sobrestados e arquivados provisoriamente), com discriminação do número daqueles conclusos há mais de 100 (cem) dias.

Na sequência, após o recebimento de todos relatórios a equipe de inspeção do Conselho Nacional de Justiça analisará dos dados e proporá as unidades que serão inspecionadas, ponderando aspectos quantitativos e qualitativos. Aprovada a lista pelo Corregedor Nacional, o tribunal receberá a lista de unidades inspecionadas, as quais responderão questionário próprio com antecedência de 10 (dez) dias da data da inspeção ou em outro prazo determinado. O Provimento em estudo ainda enumera diversos elementos a serem observados por área de atuação (Competência Criminal, Tribunal do Júri, Violência Doméstica e Familiar, Execução Penal, Infância e Juventude, Falência e Recuperação Judicial), além da análise do cumprimento das metas nacionais pelo Conselho Nacional de Justiça.

Também merecem destaque a análise: de pendências relacionadas à última inspeção realizada pela Corregedoria Nacional de Justiça e pela Corregedoria local, indicando as medidas adotadas para o cumprimento das determinações e recomendações, bem como aquelas não cumpridas; de utilização de BI – *Business Intelligence* – para o controle e gestão das metas nacionais do CNJ, e as medidas adotadas em caso de não cumprimento; de declarações de suspeição ou de impedimento pelo magistrado; do fluxo de processos na unidade, com descrição da metodologia de trabalho na secretaria e no gabinete, do controle do tempo médio em cada tarefa, da gestão do acervo, da produtividade da equipe e da elaboração e revisão de minutas e de documentos; de identificação de boas práticas e projetos desenvolvidos na unidade ou no tribunal; de eventuais disparidades de alocação de recursos humanos e administrativos entre as unidades de competência similares.

Nesse particular, é importante que as Corregedorias locais se organizem e também selecionem as seguintes informações sobre as unidades judiciárias

escolhidas para eventual indagação. Com efeito, na data da inspeção todos esses dados devem ser apresentados pelos Corregedores-Gerais, que também esclarecerão eventuais dúvidas.

- Cópia das últimas atas correcionais e dos relatórios reservados;
- Se os respectivos procedimentos ainda estão em trâmite ou já foram arquivados, e as respectivas datas;
- Juízes auxiliares e assessores correcionais responsáveis;
- Reclamações disciplinares ou por excesso de prazo da unidade judiciária, arquivadas ou em trâmite;
- Existência de processo administrativo ou sindicância;
- Particularidades da unidade judiciária.

Outro detalhe importante é o marco temporal do Relatório Situacional para as unidades de **segundo grau**, que também devem indicar o total de processos julgados nos últimos 12 (doze) meses por decisão colegiada. Ademais, a inspeção será realizada pelo Corregedor Nacional de Justiça ou, em caso de delegação, preferencialmente, por magistrado com atuação em segundo grau de jurisdição, *ex vi* do art. 27 do Provimento n. 156/2023 do CNJ. No segundo grau, no entanto, além dos elementos observados no primeiro grau, deverão ser sopesados: a) os órgãos fracionários que o magistrado integra; b) os processos originários de que seja relator em tramitação no gabinete, com indicação daqueles sem decisão de mérito; c) os processos com pedido de vista na unidade, com indicação do tempo transcorrido; d) os Procedimentos Administrativos Disciplinares (PADs) de que seja relator, incluindo sindicâncias e outras classes destinadas à investigação prévia; e) a existência de ações penais e de procedimentos investigativos de natureza criminal, de relatoria do inspecionado, envolvendo magistrados, em curso, julgados ou arquivados nos últimos 12 (doze) meses; f) a participação em plantão judicial nos últimos 12 (doze) meses, com indicação da forma de designação, critérios de substituição, decisões concessivas de liminar e escolha de servidores; g) o tempo de exercício de juízes substitutos de segundo grau, a forma e os critérios de convocação, com indicação dos regulamentos internos aplicáveis; h) os concursos em andamento ou os realizados nos últimos 12 (doze) meses, caso o magistrado tenha participado da organização do certame, para ingresso na magistratura e provimento de cargos de servidores, com indicação do contrato com instituições privadas, se houver.

O Provimento em tela ainda especifica os elementos que serão avaliados no Setor de Precatórios e nas demais Unidades Administrativas (Diretoria-Geral, Secretaria de Auditoria Interna, Secretaria de Gestão de Pessoas, Secretaria

de Orçamento e Finanças, Secretaria de Planejamento Estratégico e Estatística e Secretaria de Administração). Nesse ponto, não há nada específico sobre a fiscalização nas próprias Corregedorias locais, o que a rigor se impunha. O Provimento é omissivo nesse importante assunto, no entanto, durante as inspeções do Conselho Nacional de Justiça as Corregedorias são de fato fiscalizadas e inspecionadas internamente; daí por que também há necessidade de se elencar os elementos que serão sopesados nas inspeções do Conselho Nacional de Justiça, tal como foi feito com as demais unidades no Provimento n. 156/2023.

Antes da inspeção, o Conselho Nacional de Justiça encaminha relação de informações que lhe devem ser enviadas, como: número de servidores, relação de cargos e funções comissionadas, percentual de comissionados, número de reclamações disciplinares e por excesso de prazo, processos administrativos disciplinares e sindicâncias, comunicações ao CNJ em caso de arquivamento, calendário de correições, percentual cumprido, movimentação na carreira e vitaliciamento, entre outros. Assim, cabe às Corregedorias-Gerais manter todas essas informações organizadas e compiladas para facilitar a inspeção. Caso contrário, será muito difícil obter todos esses dados em prazo exíguo. Sob essa perspectiva, as Corregedorias-Loais desempenham papel importante na inspeção realizada pelo Conselho Nacional de Justiça, uma vez que ao tempo que também são inspecionadas (unidade administrativa), também são responsáveis – ao lado da Presidência do Tribunal – pela compilação de dados do primeiro grau (unidades judiciárias).

Ao final da inspeção, cada equipe apresentará ao Corregedor Nacional, no prazo de 10 (dez) dias úteis do término do encerramento dos trabalhos, relatório individualizado das atividades que conterà, nos termos do art. 31 do Provimento n. 156/2023: a) a descrição das irregularidades encontradas e esclarecimentos eventualmente prestados pelos magistrados ou servidores; b) as determinações dirigidas à Presidência e/ou à Corregedoria para solução dos achados identificados; c) as recomendações dirigidas à Presidência e/ou à Corregedoria preventivas de erros ou que visem o aperfeiçoamento do serviço judicial; d) as reclamações recebidas contra a secretaria do órgão ou magistrado durante a inspeção ou que tramitem na Corregedoria local; e) as boas práticas identificadas durante os trabalhos; f) quaisquer outros registros que considerar relevantes. Ato contínuo, o Corregedor Nacional apresentará manifestação na forma de voto ao Plenário do Conselho Nacional de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias úteis do término dos trabalhos.

O Provimento, com acerto, estabeleceu prazos para a apresentação de relatórios pela equipe e, também, para levar o voto ao Plenário do CNJ, o que representa verdadeiro avanço. Não era raro que esses relatórios fossem

apresentados com alguma morosidade, o que enfraquecia a imagem do órgão disciplinar que exige de todos os membros do Poder Judiciário celeridade e retidão no cumprimento de prazos e no exercício de sua função judicante. Nesse sentido, o Conselho Nacional de Justiça, que é o órgão disciplinar máximo do país, deve ser o espelho.

Nos relatórios também são consignados os “achados da inspeção”, que são aquelas situações que apresentam maior relevo e ensejam determinações. Outras ocorrências encontradas, passíveis de aprimoramento ou melhoria, também resultam em recomendações. Se, contudo, no curso dos trabalhos de inspeção forem identificadas, de plano, infrações disciplinares e, em sendo dispensável a sindicância, o Corregedor Nacional de Justiça, desde logo, poderá instaurar procedimento administrativo adequado às circunstâncias do caso concreto.

2.5. Correição presencial e virtual

“A correição virtual não é mais uma opção do administrador, que tem a obrigação de zelar pelo patrimônio público”.

A correição presencial, até há pouco tempo, era a única existente em razão de que todos os processos eram físicos. Assim o deslocamento da equipe correcional à unidade judiciária se fazia indispensável. Com o advento do processo eletrônico, essa realidade mudou. Hoje é possível acompanhar da Corregedoria-Geral, em tempo real, o andamento dos processos de cada unidade judiciária. A Corregedoria Nacional de Justiça, em 2020, também deu início aos trabalhos de inspeções ordinárias nos tribunais por meio de videoconferência, em atenção às medidas de prevenção ao contágio do novo coronavírus (Covid-19).

O total de digitalização dos processos varia de Estado para Estado. No Paraná, o quinto Tribunal de grande porte com aproximadamente 3 milhões de processos, quase 100% tramita de forma virtual. Todavia, nos Estados em que ainda há expressivo número de processos físicos, a correição virtual é uma realidade ainda distante.

Além de proporcionar agilidade na fiscalização, a modalidade virtual (remota) também permite que mais unidades judiciárias sejam submetidas à correição dentro de menor período, o que caracteriza um grande avanço. Atente-se a que o tempo que a equipe correcional despende no deslocamento entre as comarcas é muito grande, considerando a extensão territorial de alguns Estados. Com a correição virtual, esse problema é minimizado, uma vez que é possível fiscalizar a unidade judiciária sem sair do próprio Tribunal. A ausência

de digitalização do foro extrajudicial, entretantes, não obsta a correção virtual do foro judicial, uma vez que as correções são realizadas por equipes distintas.

De mais a mais, com a correção virtual, há melhor aproveitamento dos recursos públicos, ante a diminuição das diárias e demais despesas necessárias para a realização da correção presencial. Nesse caso, a correção virtual não é mais uma opção do administrador, que tem a obrigação de zelar pelo patrimônio público. Com o aumento da porcentagem dos processos digitalizados, a tendência é que a regra seja a correção virtual, não a presencial, a qual, se escolhida, deve ser devidamente justificada.

A modalidade em epígrafe, no entanto, não afasta totalmente a forma presencial quando indispensável a visita do Corregedor. Há situações, especiais e graves, em que o exame *in loco* da situação pelo Corregedor é insubstituível. A correção virtual é utilizada em vários Tribunais de Justiça da Federação, como no Acre, Alagoas, Amazonas, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Paraná, Rio Grande do Norte, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo e Tocantins. Para o desenvolvimento dessa modalidade, a atuação dos Núcleos de Monitoramento e Estatística de cada Tribunal é essencial,⁶ sobretudo para a compilação das informações das unidades judiciárias do primeiro grau de jurisdição. A designação específica de correções ordinárias virtuais, conforme já anotado, ocorre por meio de ordens de serviço.

De acordo com as conclusões consignadas na ata de correção ou no relatório reservado do magistrado, poderão ser adotadas as seguintes providências, entre outras:

- Fixação de prazo para regularização de falhas eventualmente constatadas;
- Designação das Equipes Permanentes de Apoio à Prestação Jurisdicional com auxílio remoto ou presencial;
- Implementação de novas rotinas de trabalho;
- Aperfeiçoamento da gestão funcional e processual;
- Capacitação e treinamento de servidores e magistrados;
- Redistribuição ou reforço da força de trabalho;

6. A utilização do *software* de *Business Intelligence* (BI) tem o potencial de ajudar a identificar as necessidades da Administração Pública e, assim, auxiliar a análise gerencial e a tomada de decisões. O acesso às informações estratégicas para a gestão do Poder Judiciário permite o alcance mais rápido de soluções e a concretização dos princípios da eficiência e da transparência. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/destaques/-/asset_publisher/1IKl/content/dados-do-business-intelligence-auxiliam-a-modernizacao-da-justica-paranaense/18319?inheritRedirect=false>. Acesso em: 22.2.2021.

- Monitoramento da unidade judiciária;
- Designação de correição presencial.

De igual forma, as correições presenciais serão agendadas de acordo com as informações compiladas e, eventualmente, em razão dos resultados obtidos da correição virtual, os quais poderão justificar o deslocamento da equipe até a respectiva unidade judiciária.

Muito embora a coleta de dados e a correição propriamente dita ocorram na forma virtual, recomenda-se que a entrega do relatório reservado seja feita pessoalmente ou, excepcionalmente, por videoconferência aos magistrados pelo Corregedor, para fins de orientação e esclarecimento de dúvidas. Mesmo assim, tal medida representa efetiva economia, pois somente os Corregedores e alguns juízes auxiliares deslocam-se até o local para a entrega e atendimento ao público, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e aos servidores. Nessa oportunidade, também, avaliam-se a estrutura física, manutenção e zelo com os equipamentos e instalações do prédio e demais aspectos referentes à direção do fórum. Assim, o calendário de correições poderá mesclar as correições virtuais com as presenciais, para que o Corregedor-Geral possa entregar pessoalmente os relatórios reservados aos magistrados de determinadas regiões, aproveitando o deslocamento.

Além do percentual de processos eletrônicos em trâmite na unidade judiciária, serão observados, entre outros, os seguintes critérios para definição da modalidade presencial ou virtual de correição: número de processos ativos julgados e não julgados; média mensal de processos distribuídos; média mensal de processos arquivados; número de processos paralisados; tempo médio para cumprimento de decisões judiciais; quantidade de movimentações; quantidade de expedições e cumprimentos; tempo médio de duração dos processos; tempo médio de conclusão; número de processos conclusos; número de processos devolvidos após o prazo de tolerância; Reclamações Disciplinares ou Representações por Excesso de Prazo.

2.6. Inspeções judiciais em unidades prisionais

Segundo o Informativo CNJ n. 16/2024, A Resolução CNJ n. 593/2024 atualizou as diretrizes para inspeções judiciais nos estabelecimentos de privação de liberdade, conduzidas por juízes corregedores e juízas corregedoras de presídios, juízes e juízas da execução penal e com competência criminal. Consideram-se estabelecimentos de privação de liberdade as delegacias de polícia, cadeias públicas, presídios, penitenciárias, colônias penais agrícolas e industriais, casas de albergado, hospitais de custódia e outras instituições que mantenham pessoas privadas da liberdade em decorrência de processo penal.

A fiscalização dos espaços penais era regulamentada pela Resolução CNJ n. 47/2007. A nova resolução prevê inspeções gerais e temáticas voltadas para necessidades básicas, serviços, assistência, segurança, prevenção da violência e acesso à saúde. O texto normativo detalha o fluxo de trabalho para as inspeções com calendário, temas e procedimentos que devem ser adotados pelos juízes e juízas da execução penal.

A fiscalização deve verificar o cumprimento de normas jurídicas e fazer o registro apropriado e eficiente dos achados. Adota-se várias fontes de verificação; escuta da população afetada; análise dos serviços, direitos e assistências; atenção aos grupos com vulnerabilidades acrescidas; desdobramentos e providências concretas. Os juízes e juízas da execução da comarca ou subseção judicial são os responsáveis pelas inspeções mensais, ressalvados os casos em que o tribunal designar juiz corregedor ou juíza corregedora de presídios, que será responsável pelo encargo. Já os juízes e juízas com competência criminal farão as inspeções penais onde estejam recolhidas pessoas provisoriamente privadas de liberdade na sede de sua comarca ou subseção judiciária na medida do possível e dentro das condições materiais da respectiva unidade. As inspeções serão consideradas para fins de avaliação da produtividade dos magistrados e magistradas com competência para a execução penal.

O objetivo é contribuir para superar o estado de coisas inconstitucional do sistema carcerário brasileiro, que foi declarado no julgamento da ADPF n. 347 pelo Supremo Tribunal Federal. O novo ato normativo revoga a Resolução CNJ n. 47/2007 e a Recomendação CNJ n. 131/2022. Confira:

ATO NORMATIVO. PROPOSTA DE EDIÇÃO DE RESOLUÇÃO. INSPEÇÕES JUDICIAIS NOS ESTABELECIMENTOS DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE. ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NA LEI DE EXECUÇÃO PENAL. DEFINIÇÃO DE FLUXO DE TRABALHO, COM O APRIMORAMENTO DO SEU ALCANCE E EFICÁCIA. INSTITUIÇÃO DE METODOLOGIA QUALIFICADA. GARANTIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS CUSTODIADOS E DAS CUSTODIADAS. ENFRENTAMENTO DO ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL, CONFORME DECIDIDO NA ADPF 347. ATO APROVADO. (CNJ - ATO - Ato Normativo - 0004380-56.2024.2.00.0000 - Rel. José Rotondano - 14ª Sessão Ordinária de 2024 - julgado em 05.11.2024).

3. CALENDÁRIO DE CORREIÇÃO

O calendário judicial e extrajudicial das atividades é elaborado anualmente pelos Corregedores-Gerais, a fim de atender o número mínimo de correições exigido pelo Conselho Nacional de Justiça. Muito embora a elaboração deva

ser prévia e programada, sempre devem ser reservadas algumas datas para a realização das correições extraordinárias que se fizerem necessárias.

Há quatro hipóteses de correições extraordinárias, que são aquelas que ocorrem sem agendamento prévio:

- a) decorrentes de retorno das correições ordinárias: em determinados casos ocorre o acompanhamento da situação irregular por determinado período. Assim, o gabinete do Corregedor-Geral – após analisar no encerramento (dispositivo) do relatório reservado ou da ata – deve anotar em quais correições constam tal recomendação, com posterior agendamento de retorno;
- b) provenientes dos processos de monitoramento do prazo de tolerância: após o exame de cada situação específica, o juiz auxiliar responsável apresentará ao Corregedor-Geral relatórios periódicos sobre os casos mais graves e críticos, e, se for o caso, poderá ser realizada correição extraordinária;
- c) por determinação do Órgão Especial ou do Conselho da Magistratura, em casos de processos administrativos ou sindicâncias;
- d) diante de situações específicas, denúncias ou reclamações disciplinares.

As correições extraordinárias podem ser presenciais ou virtuais, a critério do Corregedor-Geral da Justiça. O calendário, além de necessário para o cumprimento das determinações do Conselho Nacional da Justiça e conhecimento prévio das unidades judiciárias que serão submetidas à correição, também é importante para a organização interna do órgão. Assim, o calendário deve ser elaborado com a colaboração da assessoria correcional, judicial e extrajudicial, e dos motoristas responsáveis pelos melhores trajetos e segurança da equipe.

Ante a virtualização dos processos do foro judicial, nem sempre é possível que as correições do foro extrajudicial ocorram simultaneamente; daí por que toda logística deve ser previamente organizada e supervisionada. Outro cuidado importante a ser tomado na elaboração do calendário é quanto à verificação de feriados nacionais e municipais, a fim de se evitarem transtornos e adiamentos.

A partir do calendário é designada a escala dos juízes auxiliares, assessores correcionais e motoristas. Os juízes auxiliares e os assessores correcionais são escalados de acordo com a respectiva competência: cível, criminal, juizados especiais, infância e juventude, família e foro extrajudicial. Sempre que possível, pelo menos um juiz auxiliar e um assessor correcional deverão ficar de plantão na Corregedoria-Geral, durante as viagens de correição, para atendimento pessoal e telefônico.

Por derradeiro, registre-se que as correições do mês subsequente devem sempre ser divulgadas pelo gabinete do Corregedor-Geral na página eletrônica da Corregedoria-Geral da Justiça. Outrossim, o Conselho Nacional de Justiça determinou, como regra, a publicidade das informações relacionadas às correições. Confira-se:

“PUBLICIDADE DOS RELATÓRIOS DE CORREIÇÃO E INSPEÇÃO DAS CORREGEDORIAS. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES. POSSIBILIDADE. – No caso do Conselho Nacional de Justiça há disposição regimental estabelecendo a publicidade dos relatórios de inspeção ou correição, o que se repete em diversos Tribunais pátrios, contudo, ainda que ausente tal previsão, a publicidade deve ocorrer como regra. Por certo, havendo alguma informação que exponha a intimidade de magistrado ou servidor, a Corregedoria respeitará, de forma excepcional, o sigilo necessário na condução do procedimento, como ocorre nos feitos administrativos de cunho disciplinar. Há que se admitir ainda situações em que a Corregedoria local julgar adequado o sigilo em razão do interesse social, cuja análise será feita de forma pontual e configurará de igual modo exceção à regra da publicidade. Respondo à consulta no sentido de que cidadão ou integrante do Poder Judiciário poderá obter acesso aos relatórios referentes às correições realizadas pelas Corregedorias, em observância aos princípios da publicidade e da transparência. A forma procedimental será definida por cada Tribunal em respeito à autonomia dos mesmos, consagrada em sede constitucional”. (CNJ. Consulta – 0001089-05.2011.2.00.0000, Rel. Jefferson Luiz Kravchychyn, 2011)

4. PRÉ-CORREIÇÃO

A realização de correições ordinárias ou extraordinárias, presenciais ou virtuais, gerais ou parciais sempre é precedida de determinação dos Corregedores-Gerais mediante expedição de ordem de serviço, ato interno e circunscrito ao plano administrativo.

Da ordem de serviço constarão os seguintes dados: as unidades judiciárias submetidas à correição; a data de realização; o período sob correição; modalidade presencial ou virtual; demais determinações que se fizerem necessárias. A comunicação sobre a realização da correição, o agendamento de reuniões com autoridades locais e pessoas interessadas em conversar com os Corregedores ou com os juízes auxiliares, é de responsabilidade do juiz diretor do fórum.

A preparação para a realização da correição começa muito antes da data propriamente designada para a fiscalização. É na fase de pré-correição que se

providenciam todas as informações necessárias que vão amparar a atividade correcional, sendo indispensável para o bom desenvolvimento dos trabalhos no dia na correição. Na fase de pré-correição, instaurar-se-á expediente que compilará os principais dados para a correição, de acordo com a estrutura administrativa de cada Tribunal. O expediente deve ser encaminhado:

1. Ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos (DGRH) para juntar a ficha funcional dos servidores lotados na comarca, com seus respectivos processos e as penalidades aplicadas, bem como informar se há algum servidor afastado, bem como o motivo e o início do afastamento.
2. À Divisão de Informações para juntar a ficha funcional dos servidores não remunerados pelos cofres públicos na comarca, com seus respectivos processos e as penalidades.
3. À Divisão de Autuação e Registro para juntar o relatório dos processos administrativos, sindicâncias, acompanhamento de cumprimento de decisões de processos administrativos em trâmite, eventualmente instaurados contra servidores em exercício na referida comarca.
4. À Divisão de Sistemas Externos para juntar os relatórios do Conselho Nacional de Justiça.
5. À Ouvidoria para informar acerca de eventual pedido de providências na referida comarca.
6. Ao Departamento de Gestão Documental (DGD-DPA) para informar se tem conhecimento de processo administrativo ou de sindicância contra servidores.
7. À Divisão de Gestão do Processo de Estatização para informar se a unidade está em processo de estatização ou não, se é recente ou não.

Nesse período, também, é necessário realizar pesquisas com o intuito de informar o Corregedor e a equipe correcional sobre a situação da unidade judiciária. Como exemplo, citam-se: a) se há reclamações contra o magistrado ou servidores; b) se há servidores afastados ou mantidos no cargo por decisão judicial; c) alguma particularidade da unidade judiciária que seja importante. Incumbe ao gabinete da Corregedoria, ainda, verificar se os magistrados estarão presentes no dia da correição, certificando, em seguida, no respectivo expediente para conhecimento do Corregedor.

5. A ATUALIZAÇÃO E A PADRONIZAÇÃO DAS CORREIÇÕES

A fim de organizar e tornar mais célere a implantação da correição virtual, faz-se necessária a padronização das atas correcionais, dos relatórios reservados